



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 126/2014 PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS DE CONSULTORIA E AUDITORIA CONTÁBIL E TRIBUTÁRIA, MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 026/2014.

O **MUNICÍPIO DE CRISSIUMAL**, pessoa jurídica de direito público, com sede a Avenida Presidente Castelo Branco, 424, no município de Crissiumal, inscrito no CNPJ sob o nº 87.613.147/0001-35, doravante denominado "**CONTRATANTE**", neste ato representado pelo Sr. **WALTER LUIZ HECK**, brasileiro, casado, portador do CPF nº 430.763.000-91 e CI nº 3023515228, residente e domiciliado à Rua Guarita, nº 509, Apt. Nº 301, na cidade de Crissiumal, RS e, de outro lado **KATIA REGINA PORTZ SCHARDONG - ME** inscrita no CNPJ sob o nº 19.620.378/0001-16, com sede na Rua João Pessoa, nº 471 no município de Três Passos, RS, neste ato representada pelo Sra. **KATIA REGINA PORTZ SCHARDONG**, portadora da CI nº 5068753275, e do CPF nº 921.327.400-97, residente e domiciliada no município de Três Passos, RS, adiante denominada **CONTRATADA**, mediante sujeição mútua as normas constantes da Lei n.º 8.666 de 21/06/1993, no Edital de Pregão nº 026/2014 e nas condições expressas nas cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES LEGAIS

1.1. O presente contrato rege-se, pelas disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, alterada pela Lei Federal nº 8.883, de 08 de junho de 1994, e pela Lei nº 9648 de 27 maio de 1998.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO. O objeto do presente contrato é: contratação de serviços de consultoria e auditoria contábil e tributária, conforme descrição abaixo:

ITEM	QNTD.	UND.	DESCRIÇÃO	VALOR MENSAL R\$



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

01	001	Und.	Contratação de serviços técnicos profissionais de Consultoria e Auditoria Contábil e Tributária, incluindo assessoria e treinamento de funcionários do Setor de Fiscalização Tributária (apuração, lançamento e execução de ISSQN); atualização do cadastro e verificação de sonegação das empresas prestadoras de serviço; procedimentos de lotação, fiscalização e apuração dos cartórios; acompanhamento e verificação das empresas do Simples Nacional prestadoras de serviço; orientações e acompanhamento do Programa Educação Fiscal; análise das guias modelo B do Município de Crissiumal; emissão de relatórios e acompanhamento referente ao retorno de ICMS por empresas; disponibilização de listagem das empresas analisadas com saldo operacional negativo sujeitas a CVI (Comunicação de Verificação de Indícios); impugnações (recursos) de ICMS das empresas com erros contábeis, que são entregues no DETIF em Porto Alegre-RS; análise das empresas de fora do Município de Crissiumal que agregam valor adicionado fiscal; análise referente a fretes que agregam valor adicionado ao Município de Crissiumal. A prestação de serviços deverá incluir acompanhamento e assessoramento personalizado, em, no mínimo, 02 (dois) atendimentos mensais na sede do município. Além disso, o contratado deve dispor de estrutura para atendimento presencial "in loco" quando chamado, e atendimento, em qualquer horário, via telefone comercial e móvel e por e-mail.	1.950,00
----	-----	------	--	----------

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO, DA FORMA DE PAGAMENTO E REAJUSTE

O preço dos serviços de Consultoria e Assessoria é de **R\$ 1.950,00 (um mil novecentos e cinquenta reais) mensais**, já incluídos os custos de viagens, hospedagem e alimentação das 02



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

(duas) visitas mensais a serem feitas para atendimentos personalizados junto à Prefeitura Municipal.

O Contratante pagará o valor mensal ajustado, na tesouraria do município ou mediante o depósito bancário, do valor da conta fiscal emitida pela Contratada, até o 10º dia útil do mês seguinte ao da prestação de serviço.

A CONTRATADA remeterá ao contratante, até o dia 30 (trinta) de cada mês a nota fiscal com a identificação da conta bancária, dos serviços relativos à mensalidade para os atos da liquidação da despesa.

Não serão concedidos reajustes ao valor contratado durante a sua vigência inicial de 12 (doze) meses, sendo reajustado anualmente em caso de prorrogação, na forma prevista no item 3.2, pelo indexador oficial do IGPM.

CLÁUSULA QUARTA - DO RESSARCIMENTO DE DESPESAS

Serão de responsabilidade do Município mais as seguintes despesas:

5.1.1. de telefone, transmissão e recepção de fac-símile e porte postal via SEDEX, quando utilizados para os serviços do município;

5.1.2. de reprodução xerográfica de documentos de qualquer espécie sempre que solicitada ou necessária;

5.1.3. O valor a ser ressarcido será igual ao custo havido (SEDEX, TELEFONE, FAX ou OUTRO), de acordo com os preços cobrados pelo mercado comum.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO

O presente contrato terá vigência a contar de 11 de abril de 2014 à 31 de dezembro de 2014, podendo ser prorrogado por iguais períodos de 12 meses até o limite de 60 (sessenta) meses.

CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES

Executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

Executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 03(três) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;

Inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;

Inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;

Causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato.

As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

O MUNICÍPIO poderá rescindir o presente contrato nas hipóteses previstas nos artigos 77 a 79 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, alterada pela Lei Federal nº 8.883, de junho de 1994 Lei 9.648, de 27/05/98.

Considera-se rescindido, automaticamente, o contrato nas hipóteses de declaração de inidoneidade e suspensão do direito de contratar prevista na cláusula anterior.

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente desta contratação correrá por conta da seguinte dotação orçamentária:

04.01.04.122.0040.2.019 - Manutenção das Atividades da secretaria da Fazenda (Meta 04.01 e 04.03).



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

3.3.90.39.99.07 - Outros Serviços.

CLÁUSULA NONA - DO FORO

As partes elegem o Foro da cidade de Crissiumal/RS, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões judiciais relativas ou resultantes do presente Contrato.

E por estarem assim, justos e contratados, firmam o presente em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas instrumentárias, para que produza os jurídicos e desejados efeitos.

Crissiumal, 11 de abril de 2014.

CONTRATANTE

CONTRATADA

//

T E S T E M U N H A S